



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.338, DE 01 DE JULHO DE 2002.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e das outras providências.

**JAIR CAPODIFOGLIO**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando a elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:
- § 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos da Administração direta.
- § 2º - O orçamento de investimento das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria o capital social com direito a voto, quando couber;
- § 3º - O orçamento a seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ Nº 970 - TELEFONE: (19) 567-1320 - FAX: (19) 567-1340 - CEP 13.625-000



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de Julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000, para que o Poder Executivo possa se programar para o repasse de duodécimo mensal para o Exercício de 2.003.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação a despesa e na estimativa a receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;

### **CAPÍTULO II** **DAS METAS FISCAIS**

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, e de acordo com o Artigo 63, III da LC 101/00 (lei de Responsabilidade Fiscal), deixamos de anexar o Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, tendo-se em vista a opção para apresentá-los somente em 2.005.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos as unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e nenhuma dotação de Despesa será criada no orçamento, sem que se envie projeto de lei específico ao Poder Legislativo para aprovação.

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ Nº 970 - TELEFONE: (19) 567-1320 - FAX: (19) 567-1340 - CEP 13.625-000



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º-Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento, dotação orçamentária específica de Receita de um Fundo Especial destinado a receber doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, para atender a programas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI do art. 167, da Constituição Federal.
- V – Abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação nos termos da Legislação em vigor.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes e dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada quatro meses, conforme Artigo 9º parágrafo 4º e Artigo 63 Letra b Item III, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento as Metas fiscais, e em audiência pública, a partir de 2.006 perante a Câmara de Vereadores.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. O Poder Executivo fará a contingenciamento de dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos, em atendimento ao artigo 4º inciso I, alínea "b" da Lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- V. O Poder Executivo irá avaliar a eficiência das ações a serem desenvolvidas, durante o Exercício, com rigoroso controle de custos, e fará a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, afim de se evitar desequilíbrio orçamentário, em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei complementar nº 101/00 ( Lei de Responsabilidade fiscal).
- VI. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, e ficará à disposição da comunidade.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, obedecerão rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal não podendo exceder o limite de 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida Municipal, ficando também o Poder Executivo autorizado a criar e prover cargos na Administração Pública, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo se as necessidades assim o exigirem, e desde que não comprometa os índices acima estabelecidos.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica, salvo aquelas que já constam nos orçamentos anteriores.

Art. 14 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% dessas mesmas receitas para o financiamento das ações e Serviços de Saúde do Município.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 - Fica também o Executivo autorizado a participar e contribuir mensalmente com o Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Mogi-guaçu, para participar de projetos de interesse do Município, cujas condições e valores serão definidos em Projeto de Lei a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 16 - A proposta Orçamentária conterá dotação específica a título de Reserva de Contingência, identificado pelo código 99999999, em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.


Art. 17 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integração à Lei Orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Santa Cruz da Conceição, 01 de julho de 2.002.

  
**JAIR CAPODIFOGLIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		<b>PODER LEGISLATIVO</b>
01.01	01.01.01	Camara Municipal Corpo Legislativo e Sec. Camara
02		<b>PODER EXECUTIVO</b>
02.02		Gabinete do Prefeito
	02.02.01	Gabinete do Pref. E Depend.
	02.02.02	Guarda Municipal
	02.02.03	Fundo Social de Solidariedade
02.03		Serviços de Administração
	02.03.01	Secretaria
02.04		Serviços de Finanças
02.05		Serviços de Educação
	02.05.01	Ensino Fundamental
	02.05.02	Merenda Escolar
	02.05.03	Creche
	02.05.04	Ensino Fundamental-FUNDEF
02.06		Serviços de Saúde
	02.06.01	Assistência Médica e Ambulatorial
	02.06.02	Fundo Municipal. de Saúde
02.07		Serviços de Turismo, Esportes e Lazer
	02.07.01	Setor de Esportes e Lazer
	02.07.02	Setor de Turismo
02.08		Serviços de Promoção Social
	02.08.01	Promoção Social
	02.08.02	Fundo Munic. De Assistência Social
02.09		Serviços Públicos Municipais
	02.09.01	Setor de Obras
	02.09.02	S.E.R.M.
	02.09.03	Setor de Água e Esgoto
	02.09.04	Viação e Conservação
	02.09.05	Cemitério
02.10		Encargos Gerais do Município
	02.10.01	Recurso Sup. Serviço de Finanças
	02.10.02	Setor de Agricultura

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ N° 970 - TELEFONE: (19) 567-1320 - FAX: (19) 567-1340 - CEP 13.625-000





*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

<b>Unid. Orçamentária</b>	
<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>01.01.01</b>	<b>CORPO LEGISLATIVO E SEC. DA CÂMARA</b>
<b>Programas</b>	
<b>0001.01</b>	<b>Construção, instalação, reformas ou ampliações do Prédio da Câmara Municipal.</b>
	<b>Objetivo</b> Adequar o prédio atual às reais necessidades do Legislativo, envolvendo obras de ampliações e reformas.
<b>0001.02</b>	<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho e eficácia, com a implantação de sistemas computadorizado, visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo.

<b>Unid. Orçamentária</b>	
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>02.02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>02.02.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO E DEP.</b>
<b>Programas</b>	
<b>0020.01</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Instalar adequadamente o Gabinete do Prefeito da administração, dando lhes melhores condições de trabalho
<b>02.02.02</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>
<b>Programa</b>	
<b>0179.01</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Equipar a Guarda Municipal de equipamentos necessários para proteger o Patrimônio Público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno com uma melhor estrutura em suas dependências.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Unid. Orçamentária**

**02.03**

**02.03.01**

**Programas**

**0021.01**

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA**

**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**

**Objetivo** Dotar o setor de móveis e equipamentos para o bom desenvolvimento e eficácia do trabalho, tornando mais funcional

**Unid. Orçamentária**

**02.04**

**02.04.01**

**Programa**

**0032.01**

**SERVIÇOS DE FINANÇAS**

**SEÇÃO DE FINANÇAS E DEP.**

**Aquisição de equipamentos e materiais permanentes**

**Objetivo** Dotar o setor de móveis e equipamentos para o bom desenvolvimento e eficácia no trabalho, visando melhor atendimento ao público.





*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO</b>
<b>02.05</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>02.05.01</b>	
<b>Programas</b>	
<b>0188.01</b>	<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar as escolas de móveis e equipamentos, inclusive aquisição de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos de educação.
<b>0188.02</b>	<b>Construção, instalação, reforma ou ampliação de Prédios Escolares e Outras Obras Complementares</b>
	<b>Objetivo</b> Desenvolver em cooperação com o estado ou com órgãos da união ou com recursos próprios a construção, instalação, reforma ou ampliação de prédios escolares já existentes ou em futuros prédios a serem construídos, destinados ao Ensino Fundamental a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
<b>02.05.02</b>	<b>MERENDA ESCOLAR</b>
<b>Programa</b>	
<b>0427-01</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar a Merenda Escolar de móveis e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades, visando a melhoria da qualidade dos alimentos serviços aos alunos que freqüentar as escolas municipais e Estadual do Município.
<b>02.05.03</b>	<b>CRECHE</b>
<b>Programa</b>	
<b>0185.01</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar as Creches Municipais de móveis e equipamentos necessários as desempenho das atividades, visando a melhoria das condições de trabalho, tornando-as mais eficientes.
<b>0185.02</b>	<b>Construção, Instalação, Reformas ao Amp. De Prédio da Pré-escola e Creche</b>
	<b>Objetivo</b> Construir, instalar, reformar ou ampliar prédios de pré-escola e creches, nos já existentes ou nos que forem posteriormente construídos em qualquer local do município a fim de atender a demanda de crianças que necessitam freqüentar esses estabelecimentos.
<b>02.05.04</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF</b>
<b>Programa</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar as escolas de móveis e equipamentos, inclusive aquisição de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos de educação.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Unid. Orçamentária</b>	
<b>02.06</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>
<b>02.06.01</b>	<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL</b>
<b>Programas</b>	
<b>0428.01</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis e equipamentos, para o bom desenvolvimento e eficácia dos trabalhos e funcionamento do Centro de Saúde, bem como aquisição de ambulância ao outros veículos para que o setor de saúde tenha um excelente atendimento a população.
<b>0428.02</b>	<b>Construção, Ampliação, Instal. e Reforma do Centro de Saúde</b>
	<b>Objetivo</b> Construir, ampliar ou reformar o Centro de Saúde já existente e construção de Unidades Básicas de Saúde em bairros periféricos para um melhor atendimento à população.
<b>02.06.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>0428.01</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis e equipamentos e demais materiais, inclusive veículos para o bom desenvolvimento e eficácia nas ações e programas de saúde e dar aos funcionários melhores condições de trabalho.
<b>Unid. Orçamentária</b>	
<b>02.07</b>	<b>SERVIÇOS DE TURISMO ESPORTES E LAZER</b>
<b>02.07.01</b>	<b>SETOR DE ESPORTES E LAZER</b>
<b>Programas</b>	
<b>0223.01</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o setor de Esportes e Lazer de equipamentos e utensílios para dar melhores condições de trabalho aos funcionários.
<b>0223.02</b>	<b>Construção, Ampliação, instal. Ou reformas de piscinas</b>
	<b>Objetivo</b> Proporcionar a população opções de lazer e esportes, com a construção e implantação e melhorias de piscinas públicas.
<b>0223.03</b>	<b>Construção, Instal. Reformas ou ampl. de praças desportivas</b>
	<b>Objetivo</b> Construir, instalar, reformar ou ampliar Ginásio Esportivo, Campo de Futebol, para a prática do lazer comunitário proporcionando a população melhores condições de entretenimento e lazer.
<b>02.07.01</b>	<b>SETOR DE TURISMO</b>
<b>Programa</b>	
<b>0363.01</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis, utensílios, e demais equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho e do atendimento ao público.

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ Nº 970 - TELEFONE: (19) 567-1320 - FAX: (19) 567-1340 - CEP 13.625-000



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Unid. Orçamentária</b>	
<b>02.08</b>	<b>SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>
<b>02.08.01</b>	<b>PROMOÇÃO SOCIAL</b>
<b>Programa</b>	
<b>0586.01</b>	<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis, utensílios e demais equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho do atendimento ao público.
<b>02.08.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Programa</b>	
<b>0486.01</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis, utensílios e demais equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho de atendimento ao público.
<b>Unid. Orçamentária</b>	
<b>02.09</b>	<b>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>
<b>02.09.01</b>	<b>SETOR DE OBRAS</b>
<b>Programas</b>	
<b>0323.01</b>	<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis e equipamentos e demais materiais, para melhoria do setor e proporcionar melhores condições de trabalho.
<b>0323.02</b>	<b>Construção, Instal. Reforma ou ampl. de Praças Parques e Jardins</b>
	<b>Objetivo</b> Construir ou reformar praças, parques e jardins para dar um melhor visual a cidade e proporcionar a população horas de lazer e entretenimento.
<b>0325.01</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Adquirir máquinas e utensílios, bem como aquisição de veículos para melhoria no setor de limpeza pública visando o bem estar da população.
<b>0327.01</b>	<b>Obras de extensão de redes de energia eletr. E Iluminação Public.</b>
	<b>Objetivo</b> Ampliar a rede de energia elétrica de iluminação Pública, para que todos desfrutem desses benefícios principalmente os bairros mais carentes.
<b>02.09.02</b>	<b>S.E.R.M.</b>
<b>Programa</b>	
<b>0534.01</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Adquirir equipamentos, veículos e máquinas, para melhoria do setor e proporcionar melhores condições de trabalho, para reparos e manutenção das estradas municipais.
<b>0534.02</b>	<b>Construção, Instal., Reformas ou Ampl. de Estradas, Pontes e Outras Obras Rodoviárias</b>

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ Nº 970 - TELEFONE: (19) 567-1320 - FAX: (19) 567-1340 - CEP 13.625-000



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

	<b>Objetivo</b> Promover melhorias nas estradas municipais para que os usuários possam transitar com maior segurança pessoal e sem maiores desgastes nos veículos.
<b>02.09.03</b> <b>Programa</b> <b>0448.01</b>	<b>SETOR DE ÁGUA E ESGOTO</b>
	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Adquirir para o setor móveis, máquinas, utensílios e demais equipamentos, inclusive compra de veículos para dar melhores condições e um desempenho de alto nível de trabalho.
<b>0448.02</b>	<b>Obras de Captação e Tratamento de Água</b>
	<b>Objetivo</b> Construção de estação de tratamento de água, objetivando a melhoria da captação e distribuição de água à população do município.
<b>0448.03</b>	<b>Obras de Extensão de Rede de Água e Esgoto e outras Obras de Saneamento Básico.</b>
	<b>Objetivo</b> Promover melhoria em todo o sistema de saneamento básico, como a Construção de Estação de Tratamento de Esgoto.
<b>02.09.04</b> <b>Programa</b> <b>0575.01</b>	<b>VIAÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>
	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Aquisição de móveis, máquinas, veículos, utensílios e outros para equipar este setor visando a melhoria dos serviços.
<b>0575.02</b>	<b>Obras Viárias e Serviços Complementares</b>
	<b>Objetivo</b> Pavimentar ruas e avenidas que não dispõem deste melhoramento, inclusive proceder reformas no asfalto, construir guias e sarjetas, construir calçadas, e dotar de galerias de água pluviais para melhor escoamento das águas.
<b>02.09.05</b> <b>Programa</b> <b>0326.01</b>	<b>CEMITÉRIO</b>
	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Adquirir equipamentos e utensílios para melhoria no setor dos serviços funerários municipais.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>
<b>02.10</b>	<b>RECURSOS S/ SUPERVISÃO DO SERVIÇOS DE FINANÇAS</b>
<b>02.10.01</b>	
<b>Programas</b>	
<b>0022.01</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes e funcionais.
<b>0022.02</b>	<b>Aquisição de Imóveis</b>
	<b>Objetivo</b> Aquisição ou desapropriação de Imóveis para construção de interesse público com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população do município.
<b>0022.03</b>	<b>Aquisição de Equipamentos para Reciclagem do Lixo</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o sistema de coleta de lixo seletiva de equipamentos proporcionando às famílias carentes recursos financeiros melhorando a qualidade de vida.
<b>02.10.02</b>	<b>PRESERVAÇÃO DA MATA CILIAR DA REPRESA</b>
<b>Programa</b>	
<b>0103.01</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Adquirir equipamentos e utensílios necessários ao desempenho de atividades de preservação das matas ciliares da represa, visando a melhoria das condições de trabalho.